

## DECRETO RIO Nº 51760 DE 6 DE DEZEMBRO DE 2022

Dispõe sobre o encerramento do exercício financeiro de 2022.

**O PREFEITO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor,

### DECRETA:

**Art. 1º** Os Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta observarão, no encerramento do exercício de 2022, o disposto neste Decreto.

**Art. 2º** Fica limitada a 16 de dezembro de 2022 a data de entrada na Superintendência Executiva do Orçamento Municipal, da Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento, dos pedidos de abertura de crédito suplementar e/ou liberação de recursos.

*Parágrafo único.* Os processos de crédito suplementar previstos no art. 22 do Decreto Rio nº 50.163, de 1º de fevereiro de 2022, que *estabelece normas de execução orçamentária e programação financeira para o exercício de 2022, define medidas de gestão e responsabilidade fiscal, e dá outras providências*, deverão dar entrada na Controladoria Geral do Município - CGM até 14 de dezembro de 2022.

**Art. 3º** Fica limitada a 23 de dezembro de 2022, a data para emissão de notas de empenhos do corrente exercício.

*Parágrafo único.* Excluem-se do disposto no caput as despesas relacionadas abaixo, que poderão ser empenhadas até 30 de dezembro de 2022:

I - pessoal e encargos sociais;

II - benefícios a servidores;

III - obrigações tributárias e contributivas;

IV - juros, encargos e amortização da dívida pública;

V - precatórios, depósitos compulsórios, sentenças e custas judiciais;

VI - concessionárias de serviços públicos;

VII - saúde, educação e assistência social; e

VIII - despesas financiadas por recursos oriundos de operações de crédito, convênios e transferências especiais.

**Art. 4º** Fica limitada a 09 de janeiro de 2023 a data para a digitação das liquidações, no Sistema FINCON.

**Art. 5º** Todos os saldos de empenhos não liquidados ou não associados a documentos deverão ser cancelados até 10 de janeiro de 2023.

*Parágrafo único.* Excluem-se do caput deste artigo, os empenhos relativos aos serviços prestados e aos materiais entregues até 31 de dezembro de 2022, às obrigações tributárias e contributivas, às despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino e com ações e serviços públicos de saúde, devendo ser inscritos em Restos a Pagar Não Processados.

**Art. 6º** A inscrição em Restos a Pagar Processados e Não Processados e eventuais cancelamentos são de responsabilidade de cada Ordenador de Despesa.

**Art. 7º** A Controladoria Geral do Município - CGM e a Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento - SMFP adotarão as medidas necessárias para o cumprimento deste Decreto.

**Art. 8º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 6 de dezembro de 2022; 458º ano da fundação da Cidade.

**EDUARDO PAES**